



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL CRISTINÓPOLIS

CONTRATO Nº 023/2021.

Contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**, e, do outro, a empresa **A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA**, que tem por objeto a **Prestação de serviços técnicos especializados, na consultoria para organizar, levantar e implementar práticas visando o melhoramento na arrecadação municipal referente ao imposto ISS (Imposto sobre Serviços) mensal incidentes sobre serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras lotadas no município de Cristinápolis**, fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação 09/2021**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS, com endereço à Praça da Bandeira 81, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.096.029/0001-60, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.625.574/0001-98, localizada na Av. T2, nº 471, Quadra 91, It 01/03, Sala 511 - Condomínio Focus Business - Município de Goiânia - GO - CEP: 74.210-010, representado neste ato por **AILTON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, CPF nº 059.017.031-70 e RG 2235826 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021**, que será regido em conformidade no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços técnicos especializados, na consultoria para organizar, levantar e implementar práticas visando o melhoramento na arrecadação municipal referente ao imposto ISS (Imposto sobre Serviços) mensal incidentes sobre serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras lotadas no município de Cristinápolis.**

Parágrafo primeiro: O cumprimento do presente contrato seguirá as especificações do Município com a análise e realização de projetos vinculados a cada setor de captação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até a sua conclusão, **inclusive arcar com custas judiciais referentes aos recursos interpostos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes desde que esta intenção se faça por escrito no prazo mínimo de **quinze dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL CRISTINÁPOLIS

A CONTRATADA receberá, no caso de êxito da ação, remuneração no valor global de **20%(vinte por cento)** do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido.

- **No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2019, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.**

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3015 – Secretaria Municipal de Finanças

6315 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

§1º Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§2º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§3º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§4º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II c/c art. 13, III, da referida norma legal, conforme processo Licitatório de **Inexigibilidade nº 009/2021 - PMC.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III, da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

II - não contrariem o interesse público;

III - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL CRISTINÓPOLIS

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeita designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - **A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor público informado em documento anexo aos autos do processo de Inexigibilidade 009/2021 – PMC.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Cristinápolis/SE, 20 de abril de 2021.

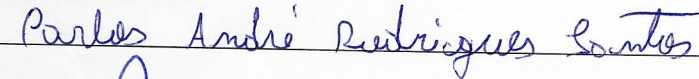
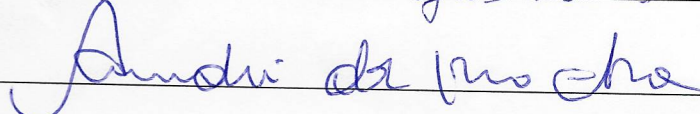

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
CONTRATANTE

A. DE SOUZA
ASSESSORIA
EMPRESARIAL
LTDA:2262557400019
8

Assinado de forma digital
por A. DE SOUZA
ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA:22625574000198
Dados: 2021.05.03
17:09:14 -03'00'

A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA
AILTON DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-  _____.
- 2-  _____.